

TC 044.058/2012-8

Tipo de processo: Representação

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba

Responsável: Rômulo Soares Polari, ex- Reitor da UFPB (CPF 003.406.424-91); Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, ex-Diretor- Executivo da Fundação José Américo (CPF 203.996.854-72).

Interessados: Tribunal de Contas da União e Universidade Federal da Paraíba

Advogados: Fernando de Oliveira Barros (OAB/PE 12.106); Fábio Vinícius Maia Trigueiro (OAB/PB 16.027); Márcio da Costa Silva (OAB/PE 27.644); Paula Cristiane Vieira de Melo (OAB/PE 20.830); e Verônica Vieira da Cunha (OAB/PE 25.954)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016.
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 2688/2016 – TCU – Plenário, à peça 269, tornando sem efeito a medida cautelar exarada à peça 75 destes autos (ratificada pelo Plenário no dia 21/11/2012), que determinou a suspensão dos repasses de recursos federais para a Fundação José Américo;
3. Considerando que, no mesmo aresto, considerou parcialmente cumprida a determinação contida no item 9.2 do Acórdão 1454/2014-TCU-Plenário (peça 213);
4. Considerando, por fim, que o Acórdão 2688/2016 – TCU – Plenário (peça 269) determinou o encerramento dos presentes autos, sem prejuízo de que a Secex-PB permaneça atenta ao desenrolar dos processos de tomada de contas especial referentes aos Convênios 210/2006, 213/2006, 231/2007 e 239/2007, para representar ao Tribunal caso algum deles não seja concluído e encaminhado ao órgão central do sistema de controle interno no prazo de 180 dias;
5. Efetuem-se as devidas comunicações de decisão (inciso II, alínea a, e § 5º, todos do art. 18 da Resolução 170/2004-TCU) aos seguintes interessados:

- a) Universidade federal da Paraíba, para subsidiar o item 9.4 do Acórdão 2688/2016 – TCU – Plenário (peça 269), no prazo de 180 dias;
 - b) Fundação José Américo;
 - c) Diretoria de Auditoria da Área Social da Secretaria Federal de Controle;
6. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, para:
- a) expedir as correspondências;
 - b) após a ciência dos ofícios mencionados, incluir em monitoramento no e-TCU, indicando a diretoria responsável;
 - c) aguardar o prazo de 180 dias a contar da ciência, referente à notificação destinada à Universidade Federal da Paraíba e encaminhar para 1ª Diretoria elaborar diligência à UFPB, a fim de verificar o cumprimento do item 9.4 do Acórdão 2688/2016 – TCU – Plenário (peça 269);
 - d) quando da conclusão do monitoramento, promover o encerramento do feito, nos termos do art. 169, inciso VI, do RI/TCU, conforme determinado no subitem 9.4 do Acórdão 2688/2016 – TCU – Plenário (peça 269).

SECEX-PB - Assessoria, 14 de novembro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora